

FATO RELEVANTE

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 533.0000085-9
COMPANHIA ABERTA

Centrais Elétricas Brasileiras S/A ("Companhia" ou "Eletrobras") (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, em complemento ao Fato Relevante divulgado em 09 de março de 2022, que recebeu, nesta data, correspondência eletrônica da sociedade de propósito específico Santo Antônio Energia S.A ("SAESA"), controlada pela Madeira Energia S.A ("MESA"), informando que publicou Fato Relevante, informando que tomou ciência de uma ação judicial de execução parcial de sentença arbitral, movida contra a Santo Antônio pelo Grupo Industrial Complexo Rio Madeira ("GICOM"), no valor de R\$ 645 milhões, com o qual a Santo Antônio discorda. De acordo com a SAESA, o GICOM baseou-se no entendimento segundo o qual a sentença proferida no procedimento arbitral CCI 21.511/ASM ("Procedimento Arbitral") seria definitiva e exequível.

Furnas Centrais Elétricas ("Furnas"), subsidiária da Eletrobras, possui 43,06% da MESA.

O Fato Relevante divulgado pela SAESA encontra-se anexo a este Fato Relevante.

A Companhia manterá o mercado informado sobre o assunto de que trata o presente Fato Relevante.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2022.

Elvira Cavalcanti Presta
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.

NIRE 35.300.352.891

CNPJ 09.391.823/0001-60

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.** (“Companhia”), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, em continuidade ao Fato Relevante já divulgado em 09 de março de 2022, comunica ao mercado que tomou ciência de uma ação judicial de execução parcial de sentença arbitral, movida contra a Companhia pelo Grupo Industrial Complexo Rio Madeira (“GICOM”), parte do CCSA, no valor de R\$645MM, com o qual a Companhia discorda. Em síntese, o GICOM baseou-se no entendimento segundo o qual a sentença proferida no procedimento arbitral CCI 21.511/ASM (“Procedimento Arbitral”) seria definitiva e exequível.

Por discordar desta ação judicial de execução, prontamente, em 11 de abril de 2022, a Companhia apresentou “exceção de pré-executividade”, por meio da qual requereu a extinção de referido processo. Segundo opinião de seus assessores legais, a Companhia tem chances de êxito nesta medida, uma vez que o Procedimento Arbitral ainda segue em curso, inclusive com prazo aberto até o dia 18 de abril, para que as Partes apresentem respostas aos pedidos de esclarecimentos realizados no bojo do Procedimento Arbitral.

Repise-se que, conforme já informado no Fato Relevante anterior, caso a Companhia venha a ser condenada, o eventual pagamento deverá obedecer aos procedimentos definidos nos contratos de financiamento firmados pela Companhia com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) e contratos de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES.

Por fim, a SAE informa que o conteúdo do processo de execução em questão está sob sigilo e manterá seus acionistas e mercado em geral devidamente informados sobre os futuros desdobramentos.

São Paulo, 14 de abril de 2022.

Ana Paula Galetti Romantini

Diretora de Relações com Investidores